

Via Coord. Jurídica

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0014/2019 - SEUMA, ENTRE
O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA
SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, VISANDO A
REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL –
PRODESOL.**

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SÁ LEITÃO AUDITORES S/S**, inscrita no CNPJ nº 35.330.125/0001-64, com escritório na Rua General Joaquim Inácio, nº 790, Edifício Empresarial Sá Leitão, 9º Andar, Paissandu, em Recife/PE, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **GERALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no RG nº 3.104.060 e no CPF nº 493.013.574-53, residente e domiciliado na Rua Manuel de Carvalho, 262, Apto. 502, Bairro dos Aflitos, em Recife/PE, **RESOLVEM** celebrar o presente aditivo, tendo em vista a **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019 - SEUMA** e seus ANEXOS, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo ao contrato supramencionado que tem como objeto a contratação da empresa Sá Leitão Auditores S/S, visando a realização de Auditoria Externa do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, de acordo com as especificações contidas no Edital da TP Nº 018/2019 – SEUMA e seus anexos, tem por finalidade PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, por mais 300 (trezentos) dias, com início em 30 de junho de 2021 e término em 26 de abril de 2022, bem como O PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 300 (trezentos) dias, com início em 26 de julho de 2021 e término em 23 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em razão da prorrogação dos prazos acima mencionados, fica aditivado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao contrato nº 0014/2020 – SEUMA, para a realização de Auditoria Externa do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, de acordo com as especificações contidas no Edital da TP Nº 018/2019 – SEUMA e seus anexos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste SEGUNDO TERMO ADITIVO, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 11 de agosto de 2021.


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE

GERALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO
CONTRATADO


Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

1. DAVID BEZERRA DA SILVA LIMA
CPF: 051-610-223-02

2. Clara Aguiar Gomes de Oliveira
CPF: 06031927970



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5657-6C79-6F8E-CA2F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5657-6C79-6F8E-CA2F



Hash do Documento

228FFDBFCF81870C56B652A6F021A08E3102CB1214301246A38FDDDDDB585D581

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2021 é(são) :

Geraldo Antonio Duarte Ribeiro - 493.013.574-53 em 12/08/2021

17:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 0014/2019 – SEUMA
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N° 018/2019 - SEUMA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, inscrita no CNPJ n° 35.330.125/0001-64, neste ato representada por Geraldo Antônio Duarte Ribeiro. DO PRAZO: O presente Termo Aditivo ao contrato n° 0014/2019 tem por objeto a contratação da empresa Sá Leitão Auditores S/S, visando a realização de Auditoria Externa do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, de acordo com as especificações contidas no Edital da TP N° 018/2019 – SEUMA e seus anexos, tem por finalidade PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, por mais 300 (trezentos) dias, com início em 30 de junho de 2021 e término em 26 de abril de 2022, bem como O PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 300 (trezentos) dias, com início em 26 de julho de 2021 e término em 23 de maio de 2022. DO VALOR: Em razão da prorrogação dos prazos acima mencionados, fica aditivado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao contrato n° 0014/2020 – SEUMA, para a realização de Auditoria Externa do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços n° 018/2019 – SEUMA e seus anexos, e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 12 de agosto de 2021.



MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE



DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

PARECER
PAR/COJUR/SEUMA Nº 43/2021

PROCESSO Nº P160156/2021

OBJETO: 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2019 - SEUMA, FIRMADO COM A EMPRESA SÁ LEITÃO AUDITORES S/S.

1 - DA SÍNTESE FÁTICA

Versam os presentes autos sobre o pedido de segundo aditivo, de valor e de prazos de execução e de vigência ao contrato nº 0014/2019 - SEUMA, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente e a empresa SÁ LEITÃO AUDITORES S/S., que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de auditoria externa do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. O segundo aditivo ao referido contrato possibilitará a execução dos serviços de auditoria externa do PRODESOL relativo ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

É o relatório. Passo a opinar.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

O artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê de modo expresso a possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados com a Administração Pública, quando seu objeto for serviço a ser executado de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Da leitura e interpretação da atual legislação, conjugada com a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) prestação regular dos serviços até o momento; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

O Contrato nº 0014/2019 – SEUMA admite expressamente, em sua cláusula quarta – do prazo de vigência – parágrafo segundo, quando consigna que é possível a prorrogação do contrato na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Pode-se considerar o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridos pela apresentação da justificativa técnica do PRODESOL, que instrui o processo P160156/2021 Ademais, a auditoria externa é serviço essencial, posto que necessária em todos os anos de execução do Programa, como um instrumento de publicidade, eficiência e legalidade para a atividade da Administração Pública. A auditoria externa do Prodesol legitima e dá credibilidade à iniciativa pública ao torná-la mais transparente e segura, por isso indispensável sua execução contínua.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve conferir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como as certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS.

Recomenda-se, além disso, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa Contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Vale ressaltar, sem prejuízo do que se arguiu, que a Administração deve sempre manter a fiscalização sobre todos os serviços executados pela Contratada e exigir, sob pena de serem tomadas todas as medidas que se fizerem cabíveis, inclusive as de cunho judicial, se for o caso, o rigoroso cumprimento de todas as regras contratuais, inclusive, e especialmente, a obediência dos prazos firmados.

Considerando a impossibilidade – fática e jurídica – de que um prazo de execução ultrapasse o de vigência, esta Coordenadoria Jurídica sugere que, na hipótese de confirmado o interesse da Administração Pública em aditar o respectivo Contrato, ambos os prazos sejam renovados.

Ademais, em homenagem ao princípio da economicidade e eficiência, bem como em obediência

ao inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, faz-se mister consignar que, conforme evidenciam documentos de processos licitatórios que tratam do mesmo objeto contratual homologados em 2021 nos municípios de Quixadá e Boa Viagem, estes carregados à justificativa técnica emitida pelo PRODESOL, a empresa Sá Leitão Auditores S/S, originalmente contratada, continua a apresentar preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública do que iniciar novo processo licitatório, que oneraria mais os cofres públicos, e atrasaria a entrega dos benefícios à sociedade.

Por fim, faz-se importante destacar que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e eventuais demais aditamentos, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos.

3 – DA CONCLUSÃO

Desta sorte, e sem que se faça necessária maior divagação sobre o tema, entende esta Coordenadoria que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a prorrogação dos prazos de execução e vigência, bem como aditivação de valor, em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual **SE OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENDIDA ADITIVAÇÃO CONTRATUAL**, com a conseqüente confecção do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0014/2019 - SEUMA, no sentido de que sejam prorrogados o PRAZO DE EXECUÇÃO, por mais 300 (trezentos) dias, com início em 30 de junho de 2021 e término em 26 de abril de 2022, e o PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 300 (trezentos) dias, com início em 26 de julho de 2021 e término em 23 de maio de 2022, bem como seja aditivado o VALOR de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 12 de agosto de 2021.



DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0008/2020 - SEUMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.352.736/0001-42, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0008/2020 - SEUMA tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência para a prestação de serviços de manutenção das árvores plantadas em cumprimento a implementação do Plano de Arborização Urbana de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08 de setembro de 2021 e término em 07 de março de 2022. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no Pregão Eletrônico nº 012/2020, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 12 de agosto de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2019 - MA - REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** empresa SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, inscrita no CNPJ nº 35.330.125/0001-64, neste ato representada por Geraldo Antônio Duarte Ribeiro. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0014/2019 tem por objeto prorrogar o prazo da contratação da empresa Sá Leitão Auditores S/S, visando a realização de Auditoria Externa do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, de acordo com as especificações contidas no Edital da TP Nº 018/2019 - SEUMA e seus anexos, ficando prorrogado o prazo de execução por mais 300 (trezentos) dias, com início em 30 de junho de 2021 e término em 26 de abril de 2022, bem como o prazo de vigência, por mais 300 (trezentos) dias, com início em 26 de julho de 2021 e término em 23 de maio de 2022. **DO VALOR:** Em razão da prorrogação dos prazos acima mencionados, fica aditivado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao contrato nº 0014/2020 - SEUMA, para a realização de Auditoria Externa do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 018/2019 - SEUMA e seus anexos, e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 12 de agosto de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - NOTIFICANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE. **DATA:** 12/08/2021 **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 088/2020 e Processo P118585/2020. **OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização I, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **NOTIFICADA:** A D S QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68. **ENDEREÇO DA NOTIFICADA:** Rua Padre Limeira, nº 796, Muriti, Crato/CE, Cep: 63.132-050. **A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-STDE,** vem, por meio da sua representante legal infra firmado, através do presente instrumento, notificar formalmente Vossa Senhoria, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados: **A Cláusula Quarta do contrato nº 0024/2021-STDE,** que dispõe acerca da entrega e do recebimento do objeto contratual constantes no referido instrumento, senão vejamos: **"CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO 10.1.** Quanto à entrega: **10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta. **10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele. **10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de

entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual. **10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega. **10.2.** Quanto ao recebimento: **10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE. **10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. **10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato. Com isso, a STDE exarou Nota de Empenho de nº 01.07.0007, solicitando através do e-mail a entrega da aquisição no dia 12 de julho de 2021. Ocorre que, até a presente data, a empresa notificada não entregou nenhum material, descumprindo, assim, os prazos dispostos no contrato nº 0024/2021-STDE oriundos do Pregão Eletrônico nº 088/2020 e Processo P118585/2020, acarretando em inúmeros prejuízos. Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, pactuado entre as partes, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. É o que se infere das cláusulas que abaixo seguem transcritas: **"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: **14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir: **14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência. **14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; **14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante. **14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando: a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93; b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência; c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa; d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado; g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado; h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra; i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; j) deixar de repor funcionários faltosos; l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra; m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade; n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração; q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável; **14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; **14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais. **14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando: a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; b) fornecer informação e/ou documento falso; **14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual. **14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a